= LEI Nº 2.729, DE 30 DE JUNHO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa celebrar **CONVÊNIO** com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos de Reti-Ratificação, objetivando a instalação e funcionamento do **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.**

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial ao orçamento vigente no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

II - repassar à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, através de **SUBVENÇÃO SOCIAL**, o valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 1997 e fazer constar nos orçamentos dos exercícios seguintes dotação orçamentária suficiente para cumprimento do disposto no artigo anterior;

III - A subvenção social de que trata a presente lei fica vinculada à manutenção por parte da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, do **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**,

devendo esta prestar ininterruptamente por 24 (vinte e quatro) horas, atendimento de urgência e emergência à população Adamantinense, com médicos, paramédicos, equipe de apoio e equipamentos necessários.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1997.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de junho de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO MACHADO COSTA
Secretário de Saúde

Ato publicado
Em___/___/97